



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 02/2023 - CGTCE

Orienta os gabinetes dos Conselheiros e os demais setores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas quanto ao uso dos Sistemas e-TCE e Audora para o encaminhamento de demandas e representações à Corregedoria para a abertura de procedimentos de natureza disciplinar ou ética.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as preconizadas no inciso II, do artigo 31 da Lei n. 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE-AL;

Considerando o que ficou definido pela Comissão de Processo Eletrônico do TCE-AL, segundo a qual os processos de natureza finalística da Corte deverão tramitar exclusivamente pelo Sistema e-TCE, e que os processos de natureza meio deverão tramitar exclusivamente pelo Sistema Audora Gerencial;

Considerando que a Corregedoria-Geral do TCE-AL não possui competência para desempenhar qualquer tipo de atividade finalística (controle externo) afeta pela Constituição ou por lei ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e que se constitui em um setor voltado para o exercício de atividade-meio de caráter correccional;

Considerando a necessidade de readaptação e otimização das ferramentas eletrônicas que se encontram à disposição da Corregedoria-Geral, e que seus procedimentos deverão tramitar exclusivamente pelo Sistema Audora Gerencial, cabendo a abertura e os encaminhamentos serem feitos exclusivamente através do mesmo;

Considerando, por fim, que parcela significativa das representações enviadas a esta Corregedoria-Geral se referem à constatação de descumprimento do dever de natureza disciplinar ou ética cometido em processos de controle externo.

Resolve:

Art. 1º – Esclarecer que esta Corregedoria-Geral, a partir desta data, não estará mais recebendo processos pelo Sistema e-TCE, ficando, desde já, determinado a sua Coordenação que adote as providências que se fizerem necessárias a se obter desvinculação integral do mesmo.

Art. 2º – Nos casos em que, durante a tramitação dos processos de natureza finalística (controle externo), for constatado o descumprimento de dever de natureza disciplinar ou ética, a decisão que determinar a comunicação à Corregedoria-Geral deverá ser encaminhada pelo Sistema Audora Gerencial, através de ofício acompanhado de cópia integral dos autos em que ocorreu a transgressão.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL

Parágrafo único - A remessa da cópia integral do processo pelo sistema Audora Gerencial possibilita a apreciação adequada e a condução das medidas correccionais necessárias pela Corregedoria, sem interromper o fluxo regular dos processos na unidade de origem.

Art. 3º - Os processos finalísticos que estiverem em tramitação ou em fase de análise pela Corregedoria, até a data de publicação deste provimento, seguirão normalmente o fluxo estabelecido pelo Sistema e-TCE.

Parágrafo único - Eventuais pendências ou demandas referentes a processos finalísticos que ainda estiverem em análise pela Corregedoria deverão ser concluídas de acordo com as normas e procedimentos vigentes até a finalização do respectivo processo.

Art. 4º - A presente orientação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este provimento poderá ser alterado ou complementado a qualquer tempo, caso haja necessidade, mediante novo ato da Corregedoria.

Art. 6º - Publique-se.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor-geral



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL